# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 08 de setembro de 2017 | Ano II | Edição nº 411 | Página 1 de 4


### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRANGI | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Revogação / Anulação | 2 |
| Outros atos oficiais | 2 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pirangi**
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

**Câmara Municipal de Pirangi**
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi




## PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

## Licitações e Contratos

## Revogação / Anulação

**MUNICÍPIO DE PIRANGI**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2017**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017**

Nos termos do § 1º, do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, ANULO a Tomada de Preços nº 06/2017.

Pirangi, 06 de Setembro de 2017.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO¬ EDUCATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI DO ESTADO DE SÃO PAULO - E O INSTITUTO MATILDE MACHADO**
**PROCESSO N° 01/2017**

O MUNICIPIO DE PIRANGI instância pública municipal, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.343.969/0001-01, doravante denominado Prefeitura Municipal de Pirangi, neste ato representado por sua Diretora de Educação Sra. Elaine Terezinha Mattioli Coviello, RG n.º 11.885.811-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 161.781.408-35, nomeada pela Portaria, nº 2542/2017, de 18/07/2017, publicado no Diário Oficial Município de Pirangi, em 19 de Julho de 2017, edição nº 381, página 2 de 3 e o INSTITUTO MATILDE MACHADO - IMAMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Quinze nº 724 - Centro - Barretos - SP, inscrito no CNPJ sob Nº05.042.057/001-77, neste ato representado por seu PRESIDENTE Helio Lopes Paulo, brasileiro, casado, RG. nº 13.377.526 - SSP/SP e CPF/MF nº 873.270.748-72, doravante designada simplesmente OSC, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria, que se regerá em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS / DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento o Projeto: “Identidade - uma proposta de capacitação para cidadania”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O presente objeto tem por meta(s):

I - capacitar professores, gestores, lideranças e interessados do município na aplicação das leis nº 10.639/03 e 11.645/08

II - contribuir com o fortalecimento, especialmente, na rede de ensino dos conteúdos pertinentes às referidas leis

III - ampliar os referenciais bibliográficos e didático-pedagógicos ao desenvolvimento de ações educativas, especificamente às crianças e adolescentes

IV - corroborar para desconstruir, desnaturalizar e desmistificar os pré-conceitos, discriminações, discriminação institucionalizada, racismo, sexismo, xenofobia e intolerâncias, presentes no cotidiano das relações sociais e institucionais

V - estabelecer uma rede de integração entre organizações sociais, unidades de ensino e a rede pública de atenção à cidadania a partir dos aspectos étnicorraciais e de direitos, operando na minimização da violência e na promoção dos direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

I - sensibilizar o Município/ Instituição à adesão de seus atores, para participarem deste processo

II - dispor por meio eletrônico dos meios para inscrições e durante o curso os materiais didáticos e referencias bibliográficas

III - mover atores estratégicos na construção de um universo equânime, solidário e humanizador nas relações entre diferentes

IV - por meio de encontros pré - agendados apresentar um conjunto de conceitos e metodologias que permitiram

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi


a revisão da construção social, em curso

V - os textos bases serão oferecidos ao longo do curso na forma de “cartilha” para sempre, se necessário.

VI - aos presentes (75% de presença), será oferecido certificado

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 05 dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos membros da Comissão referida no caput acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

Parágrafo Terceiro: O coordenador indicado pela Prefeitura Municipal, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA PM

São obrigações da PM:

5.1 divulgação e inscrição dos profissionais da educação e outros por meio de formulário

próprio ou pelo link disponibilizado no site “www.vistaminhapele.com.br

5.2 garantir o deslocamento dos inscritos até o Polo-sede onde ocorrerá o curso

5.3 garantir a participação na Abertura Oficial dos Dirigentes Municipais diretamente

envolvidos no processo

5.4 e, se possível operar na certificação do presente curso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO IMAMA

São obrigações do IMAMA/OSC:

6.1 garantir a inscrição por meio de meio eletrônico

6.2 certificar o curso

6.3 garantir o cesso dos inscritos aos conteúdos teóricos ditados durante o curso

6.4 garantir, por meio de parceria, espaço confortável, arejado, com infraestrutura

adequado, equipamentos de multimídia à realização do curso

6.5 elaborar as listas de presença e remeter as frequencias às prefeituras

6.6 oferecer pequeno café e água durante o curso

6.7 garantir a presença dos professores-facilitadores para a execução do curso, sem

custos aos parceiros

6.8 garantir a presença de um representante institucional que junto com o representante

do município-sede farão o controle e a monitoria da execução do curso, e

gerenciarão qualquer intercorrência

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte do IMAMA/ OSC a Prefeitura Municipal, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a duração de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi




O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de 180 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salva guardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Fórum do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMISSÕES

Fica de designado como Coordenador Titular da Comissão a Senhora Elaine Terezinha Mattioli Coviello, portadora do RG nº: 11.885.811-7, inscrita no CPF de nº: 161.781.408-35, lotada no cargo de Diretora de Educação, e como Coordenador Suplente da Comissão a Senhora Luciani Aparecida Coviello Mendes de Campos, portadora do RG nº: 23.152.438-9, inscrita no CPF de n°: 152.804.668-40, lotada no cargo de Coordenadora Pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

Pirangi, 31 de Agosto de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ELAINE T. MATTIOLI COVIELLO

Diretora de Educação

_____

IMAMA

Testemunhas:

_____

JOSELI DOS SANTOS

R.G.: 28.002.658-4

_____

IMAMA

R.G.: